



PARECER nº 344/2022 – PROJUR/IPMB

PROCESSO Nº 2022.69.300936 PA

INTERESSADOS: NUTI / IPMB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – DISPENSA
DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021 – PROCEDENTE.**

I. DA ANÁLISE:

Através do Memo. Nº 004//2022-CMP/IPMB de 24/05/2022, foi solicitado aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA:

“Considerando a urgência no atendimento do NUTI a setores com necessidades emergenciais de materiais de informática, setores estes com atendimento direto ao público, os quais não podem interromper suas atividades e, considerando que atualmente no Instituto existem terminais de atendimento com componentes defeituosos e terminais obsoletos, aguardando reposição para voltarem a funcionar. Solicitamos vossa autorização para compra direta, via dispensa de licitação, dos materiais de informática demandados, conforme relação a seguir:



Nº	ITEM	QTDE.
1	Switch 24 Portas	02
2	Fonte ATX 24P 8/12/18V 200W	20
3	Roteador Wireless ac1200 gigabit 10/100/1000	05
4	Teclado USB	20
5	Mouse USB	40
6	Estabilizador 500VA	20
7	Filtro de Linha 5 tomadas cabo 5m bivolt	30
8	Conector RJ-45	200
9	Cabo de Rede CAT6 cx com 305m	02 caixas
10	Cabo de Rede CAT5 cx com 305m	01 caixas
11	Organizador De Cabos Espiral Preto 3/4 Mm	200 mts
12	Placa de rede Ethernet 100/1000	50
13	Gaveta para hd sata desktop	02
14	Pen drive de 32GB	02
15	DVD RW 4,7GB	20
16	Placa de vídeo PCI EXPRESS x16 ddr3 2gb com saída HDMI	10
17	Memória DDR3 4GB 1666GHZ	20
18	Memória DDR2 2GB 800MHZ	20

A despesa foi autorizada pela Presidente e encaminhada para realização da cotação de preço Nº 014/2022, de 05/04/2022. Confeccionado o Projeto Básico, e realizada a cotação, foi escolhida a empresa REDLAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 10.657.301/0001-46, qual para atender toda a demanda contida no Projeto Básico, orçou o custo em R\$38.811,20 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Foi encaminhado para dotação orçamentária, a mesma foi realizada conforme classificação abaixo:

PREVIDÊNCIA: Órgão: 2.18-Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122- Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311, Sub-Ação: 001-Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 38.811,20, com disponibilidade orçamentária para esta despesa.2



Após os autos vieram para esta PROJUR, para análise e parecer.

Verificada a Lei nº 14.133/2021, e algumas doutrinas sobre esta, consta a desnecessidade a presença de uma comissão de licitação, como era exigido na lei nº 8.666/93, até mesmo para uma contratação direta, diante dessa permissibilidade legal, escolhe-se aquela norma para reger a contratação, por tal é que ela será a aplicado ao caso em apreço.

Este é o breve relatório, passo a apreciar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, ressaltamos que a presente manifestação se além aos critérios legais e formais, sem adentrar no critério técnico ou de conveniência e oportunidade, uma vez que não é atribuição desta Procuradoria Jurídica.

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Princípios estes basilares para toda Administração Pública.

O caso concreto tem sob a análise solicitação da contratação da empresa REDELAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ nº 10.657.301/0001-46– para aquisição de materiais de informática, na forma contida no Projeto Básico e proposta da empresa:



Nº	ITEM	QTDE.
1	Switch 24 Portas	02
2	Fonte ATX 24P 8/12/18V 200W	20
3	Roteador Wireless ac1200 gigabit 10/100/1000	05
4	Teclado USB	20
5	Mouse USB	40
6	Estabilizador 500VA	20
7	Filtro de Linha 5 tomadas cabo 5m bivolt	30
8	Conector RJ-45	200
9	Cabo de Rede CAT6 cx com 305m	02 caixas
10	Cabo de Rede CAT5 cx com 305m	01 caixas
11	Organizador De Cabos Espiral Preto 3/4 Mm	200 mts
12	Placa de rede Ethernet 100/1000	50
13	Gaveta para hd sata desktop	02
14	Pen drive de 32GB	02
15	DVD RW 4,7GB	20
16	Placa de vídeo PCI EXPRESS x16 ddr3 2gb com saída HDMI	10
17	Memória DDR3 4GB 1666GHZ	20
18	Memória DDR2 2GB 800MHZ	20

Itens	Descrição	Qt	Valor	Valor Total
1	Switch 24 Portas 100/1000 TP-LINK	2	RS 1.770,00	RS 3.540,00
2	Fonte ATX 24P 8 / 12 / 18V 200W BLUE CASE	20	RS 117,00	RS 2.340,00
3	Roteador Wireless ac1200 gigabit 10 / 100 / 1000 INTELBRAS	5	RS 387,00	RS 1.935,00
4	Teclado USB C3 TECH	20	RS 44,70	RS 894,00
5	Mouse USB C3 TECH	40	RS 19,57	RS 782,80
6	Estabilizador 500VA TS SHARA	20	RS 221,00	RS 4.420,00
7	Filtro de Linha 5 tomadas cabo 5m bivolt FORCE LINE	30	RS 46,00	RS 1.380,00
8	Conector RJ-45 SESON	200	RS 0,95	RS 190,00
9	Cabo de Rede CAT6 cx com 305m COPPERLAN	610	RS 4,20	RS 2.562,00
10	Cabo de Rede CAT5 cx com 305m COPPERLAN	610	RS 1,60	RS 976,00
11	Organizador De Cabos Espiral Preto 3/4 Mm DUTOTEC	200	RS 9,99	RS 1.998,00
12	Placa de rede Ethernet PCI-E 100 / 1000 FEASSO	50	RS 107,00	RS 5.350,00
13	Gaveta para hd sata desktop EXBOM	2	RS 187,00	RS 374,00
14	Pen drive de 32GB SANDISK	2	RS 59,70	RS 119,40
15	DVD RW 4,7GB EXBOM	20	RS 3,50	RS 70,00
16	Placa de vídeo PCI EXPRESS x16 ddr3 2gb com saída HDMI LGA	10	RS 517,00	RS 5.170,00
17	Memória DDR3 4GB 1666GHZ KINGSTON	20	RS 218,50	RS 4.370,00
18	Memória DDR2 2GB 800MHZ LGA KINGSTON	20	RS 117,00	RS 2.340,00
			TOTAL	38.811,20



DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Administração Pública é uma pessoa jurídica com características diferenciadas. Por possuir um caráter público é revestida de Poderes, atributos e princípio peculiares.

Os poderes da Administração são de natureza instrumental, isto é, surgem como ordenamentos jurídicos para que o Estado possa preservar o interesse público, ou seja, da coletividade, atingindo sua satisfação. Portanto, os poderes da Administração são prerrogativas que ela possui para atingir a finalidade pública. Assim, os poderes da Administração decorrem da supremacia do interesse público.

O uso desses poderes é um poder-dever, pois é por meio deles que se irá alcançar a preservação dos interesses da coletividade. A Administração tem a obrigação de utilizá-los (e caso o administrador não use, ele pode ser apenado). **Logo, são irrenunciáveis.** O poder subordina-se ao dever, e assim, torna-se evidente a finalidade de tais prerrogativas e suas limitações.

Os Poderes Administrativos são instrumentos que a Administração Pública dispõe para consecução do interesse público. **São verdadeiros deveres para a Administração Pública,** pois são conferidos instrumentos a serem utilizados para alcance do bem da coletividade.

Os poderes da Administração Pública, previstos no ordenamento jurídico, **são de cumprimento obrigatório** e instrumentos de sua atuação.

Neste diapasão é que cumpre destacar que a Administração sendo regida pelos seguintes Poderes: **poder vinculado, poder discricionário, poder normativo, poder hierárquico, poder disciplinar e poder de polícia;** Princípios (fundamentais): Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e Atributos: Presunção de legitimidade/ Autoexecutoriedade/ Imperatividade e



Tipicidade não pode agir desassociada deles. Todos são componentes da essência da Administração Pública dos quais não pode se furtar, se abster, renunciar, ignorar ou não cumprir, sob pena de reponsabilidades civis, administrativa e penais.

DOS ATRIBUTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM APLICADOS NO CASO CONCRETO:

No exercício dos atributos da autoexecutoriedade e tipicidade, esta administração, observando também o princípio da Legalidade, para realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, deverá cumprir a forma disposta na Lei.

Está disposto o art.75, II, da Lei nº 14.133/2021 determina que É **DISPENSÁVEL** a “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

A empresa **REDLAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ Nº 10.657.301/0001-46**, foi a empresa selecionada, após uma cotação de preço realizada no processo 2022.69.300936 PA, posto que apresentou melhor custo e benefício, revelando-se ser tal proposta mais vantajosa para administração pública, dentre as demais consultadas.

Portanto esta Administração Pública não vê outro caminho para realizar a contratação senão através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289, assim disciplina:



“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam a dispensa de licitação”.

A DISPENSA de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, como ocorreu no caso concreto.

Segue o Termo de DISPENSA de Licitação ato do gestor ordenará a execução da despesa, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos.

DA ESCOLHA DO FISCAL DE CONTRATO:

Por força do art.117 da Lei nº 14.133/2021, deve a gestora nomear um fiscal para o contrato, porém, considerando que a lei de licitação que está sendo aplicada não é mais a Lei nº 8.666/93, faz-se necessário observar que o (a) escolhida para tal cumpra as exigências do disposto no art.7ª da lei nº 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

III – DAS CONCLUSÕES:

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação por **DISPENSA** de licitação da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 24 de junho de 2022.